

Curso de Gestão da Mobilidade Urbana

Ensaio Crítico - Turma 9

Direito dos usuários e política tarifária

Aguiar Gonzaga Vieira da Costa (*)

A Política Nacional de Mobilidade Urbana dedica um artigo para descrever direitos essenciais dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, como receber o serviço de forma adequada ou ter um ambiente seguro e acessível.

Muito se tem falado sobre informações em pontos de embarque e desembarque de passageiros como itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais que é uma exigência da Lei. Porém, há que se considerar que existe muito o quê se avançar nesta área, uma vez que, muitos pontos de parada em praticamente todas as cidades brasileiras são apenas placas de sinalização vertical com a palavra “ônibus”. É preciso então que o poder público garanta um mínimo de segurança, acessibilidade e qualidade para ingresso nos serviços de transporte público.

Existe também a necessidade de regulamentação ou de elaboração de manuais com definição de padrões mínimos de qualidade de prestação dos serviços de transporte urbano dos municípios. Faz-se necessária a estipulação de indicadores mensuráveis aliados a pesquisas de satisfação dos usuários para acompanhar a evolução e avaliar a aplicação da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Dados relativos à pontualidade, regularidade, oferta e diversidade dos serviços são essenciais para monitoramento e consequentemente um melhor planejamento da mobilidade urbana.

A gestão democrática e o controle social são princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, definidos desde a primeira Conferência das Cidades. A base de uma política urbana com participação popular está no reconhecimento de que a participação nas políticas públicas é um direito dos cidadãos e de que o caminho para o enfrentamento da crise urbana está diretamente vinculado à articulação e à integração de esforços e recursos nos três níveis de governo – federal, estadual e municipal, com participação dos diferentes segmentos da sociedade.

A participação dos órgãos colegiados com representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços é um dos instrumentos que asseguram a atuação da sociedade no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Também são instrumentos que garantem o controle social, descritos na Lei, a presença de ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana e a realização de audiências e consultas públicas.

Cabe aos cidadãos fiscalizarem os governos quanto à aplicação dos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana. A população tem o poder de reivindicar e até mesmo protestar caso os investimentos e mobilidade



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS-ANTP

urbana do seu município, por exemplo, não esteja seguindo a diretriz de priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.

É importante ressaltar que a participação da sociedade não deve acontecer apenas no final do processo, mas sim em todas as etapas do planejamento das políticas públicas, inclusive nas fases iniciais de identificação das necessidades dos cidadãos.

Um outro ponto que deve ser observado com atenção se refere a implicação que acarretaria uma melhoria na qualidade e quantidade dos serviços de transporte urbano e o impacto deste na tarifa pública paga pelos usuários. Pois, como não é interesse dos operadores a redução do seu lucro, a melhoria do serviço pode acarretar alteração no equilíbrio econômico financeiro do contrato de prestação de serviço. Assim, seria necessária a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço público, ocasionando ou um aumento da passagem paga pelo usuário do sistema ou a necessidade de subsídio tarifário pelo poder público local.

Conclui-se então que, em alguns casos, para que se tenha uma melhoria na qualidade da prestação dos serviços de transporte público é necessário a aplicação de instrumentos de gestão de transporte e da mobilidade urbana como, política de estacionamento ou aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana; ou também, a utilização de instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade como, outorga onerosa e operações urbanas consorciadas para garantir que o usuário não pague sozinho esta conta.

()Aguiar Gonzaga Vieira da Costa, formado em engenharia elétrica pela Universidade de Brasília. Gerente de Projeto do Ministério das Cidades*